

PORTARIA Nº 185/2023/GP – AMAZONASTUR

O Presidente da Empresa Estadual de Turismo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista, na contratação de serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação dos serviços de roçagem, poda, recolhimento e descarte de resíduos a serem realizados nas dependências da sede da Amazonastur e Centro de Convenções do Amazonas – Vasco Vasques I e II.

RESOLVE:

I – DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, pertinente ao PA nº. 01.04.016508.002898/2023-43- SIGED/AMAZONASTUR;

II – ADJUDICAR o objeto em favor da empresa **Y. DE O. MILERIO LTDA**, CNPJ Nº: 09.481.145/0001-26, pelo valor de R\$ 49.896,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e seis reais).

III – HOMOLOGAR, pelo exposto acima, nos termos da Lei nº. 13.303/2016, a Dispensa de Licitação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2022.

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO
Presidente